

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001344/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002393/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.201241/2025-23
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.209981/2023-46
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 53.821.401/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO SANDRINI BAPTISTA;

E

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP, CNPJ n. 01.256.979/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.200.290/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA;

SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO, CNPJ n. 57.727.356/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, CNPJ n. 51.511.145/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON DE LIMA VILLELA;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 52.366.051/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, CNPJ n. 01.290.843/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONEL TEODORO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO, CNPJ n. 63.895.833/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WINTER;

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 66.072.257/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MARIA ALMEIDA DE FRANCA;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO , CNPJ n. 00.591.132/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP, CNPJ n. 73.322.810/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA;

SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA, CNPJ n. 60.550.068/0001-

76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUESTE NUNES DA SILVA;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA, CNPJ n. 56.979.883/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.299.061/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 57.709.966/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GUERREIRO FILHO;

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, CNPJ n. 55.045.371/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE, CNPJ n. 54.351.127/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC, CNPJ n. 69.253.888/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE FRANCISCO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC , CNPJ n. 45.397.742/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY DA SILVA GOUVEIA;

SINDICATO DA CAT DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, CNPJ n. 53.215.307/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA, CNPJ n. 57.050.585/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RICARDO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, através de contratos de trabalho intermitentes, amparados pela Lei 14.967/2024; beneficiando os empregados com isonomia, exceto a categoria econômica das empresas de escolta armada. Os Municípios deste Instrumento Coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos Convenientes, estão representados pela Federação conveniente desta Convenção Coletiva que representa somente os Municípios inorganizados em Sindicatos**, com abrangência territorial em **SP**.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO À CLÁUSULA DA JORNADA ESPEC. PARA O TRAB. INTERMITENTE

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob o nº SP000101/2024, estabelece regras específicas e condições para contratação regular de vigilantes/seguranças, através de contratos de trabalho intermitentes, em empresas do setor de segurança/vigilância, em eventos no Município de São Paulo, valendo, desta forma, como Contrato Coletivo obrigatório previsto no caput da cláusula 42 da referida CCT.

Parágrafo primeiro - O presente aditivo contempla apenas o objeto para o qual está sendo firmado, qual seja, o advento da possibilidade do estabelecimento de contratos de trabalho celetistas de jornada intermitente especificamente para utilização em eventos (culturais, sociais, festivos, esportivos, religiosos, corporativos e outros, compreendendo ainda eventos em shoppings centers, escolas, igrejas, indústrias e empresas em geral) por empresas de segurança no exercício dessa modalidade de atividade.

Parágrafo segundo - Este termo aditivo não se aplica aos empregados registrados na modalidade de contrato de trabalho por prazo indeterminado do quadro de funcionários da própria empresa de segurança privada que prestará os serviços em eventos, devendo neste caso serem aplicadas as disposições da Convenção Coletiva e Termo Aditivo 2024/2025 vigentes.

Parágrafo terceiro - Para a utilização do trabalho intermitente em situações diversas, conforme previsto no parágrafo sexto da Cláusula quadragésima segunda da CCT vigente, é estritamente necessário o estabelecimento de contrato coletivo diverso, independente do presente instrumento, e específico para a situação que será abordada, sendo que caberá ao Sindicato analisar as condições de similitude apresentadas para que se possa decidir sobre sua conveniência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VIGILANTE HABILITADO A REALIZAÇÃO DA JORNADA ESPEC. P/ TRAB.INTERMITENTE

É considerado "vigilante de eventos", para fins deste Instrumento Coletivo, o profissional empregado através de contrato(s) celetista(s) de trabalho intermitente(s), nos termos da CLT, devidamente capacitado e em situação regular, que, convocado em caráter temporário/intermitente por sua empregadora, empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal e em situação regular, para prestar seus serviços em eventos culturais, sociais, artísticos, esportivos etc., em casas de shows, boates, feiras, shoppings centers, jogos, etc., sendo esse rol meramente exemplificativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO INTERMITENTE EM EVENTOS

Os empregados vigilantes, nos termos da Lei e da CCT vigente, serão convocados pelo Empregador para trabalhar em eventos, sendo que da convocação deverá necessariamente constar o período em que se dará o evento e a jornada diária que deverá ser cumprida, sendo que caso o empregado comunique ao empregador

a aceitação do trabalho, deverá comparecer em todo período pontualmente, seguindo as regras estabelecidas para o referido trabalho.

Parágrafo primeiro - As empresas obrigam-se a remunerar os seus empregados vigilantes que se ativarem em jornada especial para o trabalho intermitente em eventos, consoante ao valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por diária, de 12 horas, sendo que neste valor já estão contempladas as verbas de salário (R\$ 78,12), Adicional de Periculosidade (R\$ 23,44), Descanso Semanal Remunerado (R\$ 22,47), férias (R\$ 10,33), Vale Transporte (R\$ 10,00), 1/3 constitucional de férias (R\$ 3,41), 13º salário (R\$ 10,33), indenização do curso de reciclagem (R\$ 10,33) e cesta básica (R\$ 6,57) em substituição ao fornecimento de convênio médico familiar, considerados na proporção dos períodos de efetivo trabalho. Sobre o valor da diária acima, haverá o acréscimo de gratificação de 12% (doze por cento) para os vigilantes que exercerem a função de monitoramento eletrônico, líder, coordenador, condutor de veículos motorizados (carro ou moto), condutor de animais, ou VSPP.

Parágrafo segundo - O vigilante contratado nessas condições terá direito, em cada dia de trabalho em eventos, à remuneração prevista no parágrafo anterior, mesmo que a jornada diária de trabalho realizada seja inferior ao limite de 12 horas.

Parágrafo terceiro - O pagamento da diária do vigilante responsável pela segurança do evento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o término do referido evento.

Parágrafo quarto - O pagamento da diária do vigilante responsável pela segurança da montagem e desmontagem do evento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos do término da desmontagem do respectivo evento.

Parágrafo quinto - Caso a duração do evento ultrapasse 15 (quinze) dias, o vigilante responsável pela segurança da montagem e desmontagem do evento fará jus a um adiantamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias já trabalhados.

Parágrafo sexto - Caso a empresa opte pelo pagamento em espécie no dia do próprio evento, deverá realizá-lo em até duas horas após o efetivo término do evento, do contrário, seguirá as regras previstas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TODOS OS BENEFÍCIOS E DIREITOS DA LEI E CCT

As empresas obrigam-se a observarem no que tange aos trabalhadores contratados para serviços intermitentes, todas as previsões de benefícios e direitos constantes da Norma Coletiva da Categoria dos Vigilantes em vigência, principalmente no que tange ao fornecimento aos trabalhadores intermitentes dos benefícios, direitos e/ou remunerações e adicionais legais e convencionais, ticket refeição de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**, colete à prova de balas se aplicável, gratificações de função, quando for o caso, e demais direitos aplicáveis, considerados na proporção dos períodos de efetivo trabalho.

Parágrafo primeiro - As empresas também estão obrigadas a concederem aos trabalhadores, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula 40ª da CCT vigente, o intervalo intrajornada de acordo com o Art. 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, que se dará obrigatoriamente entre a 4ª e a 7ª horas da jornada efetiva. O intervalo poderá se ver reduzido a um mínimo diário de 30 minutos, sendo que nessa hipótese a empresa se obriga ao pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional convencional de horas extras.

Parágrafo segundo - Fica acordado que o pagamento do vale alimentação, bem como o vale transporte já incorporado no valor da diária, poderão ser efetuados em espécie, mediante recibo, sendo que caso seja assim efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo terceiro - As empresas poderão substituir o ticket refeição previsto no *caput* por alimentação fornecida pela própria empresa ou pelo tomador do serviço no dia do evento, desde que o local de prestação de serviço possua estrutura adequada para o fornecimento e consumo de alimentação de boa qualidade, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação na forma aqui prevista, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

Parágrafo quarto - Nos eventos em que a apresentação do vigilante ao posto se iniciar até às 10h00 e a jornada se encerrar apenas no dia seguinte, as empresas ficam obrigadas a fornecerem uma alimentação a mais (*in natura* ou vale-refeição), bem como conceder intervalo para essa outra refeição, nos moldes do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quinto – Em razão da peculiaridade do contrato de trabalho intermitente, não será concedida assistência médica aos empregados nestas condições, sendo que as empresas substituirão a assistência médica por uma cesta básica, já contemplada no valor da diária previsto na cláusula 5ª, do presente Termo Aditivo.

Parágrafo sexto – Ainda em razão da peculiaridade do contrato de trabalho intermitente, as empresas de vigilância ficam desobrigadas do patrocínio integral do Curso de Reciclagem e demais encargos previstos na Cláusula 30 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as empresas substituirão tal benefício pelo pagamento indenizatório à título de “Indenização de Curso de Reciclagem”, já contemplado no valor da diária previsto na cláusula 5ª, do presente Termo Aditivo.

Parágrafo sétimo – O credenciamento dos vigilantes para eventos com menos de 200 efetivos deverá ser realizado em até 01 (uma) hora. Para eventos acima de 200 vigilantes, o credenciamento deverá ser realizado em até 02 (duas) horas, não sendo, nestes casos, considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e conseqüentemente o direito ao pagamento deste período.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas de segurança e seus contratantes ficam obrigados a manter condições de higiene e segurança nos locais dos eventos, disponibilizando aos empregados sanitários, local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável em quantidade necessária, além de EPI's, iluminação adequada, visando assegurar a prevenção de acidente ou doença no trabalho e ainda mais:

I – Assentos, para serem utilizados pelos empregados que executam suas atividades exclusivamente em pé, durante dez minutos a cada uma hora. Não sendo possível a disponibilização do assento, por peculiaridades do local e do evento, será realizado rodízio para utilização do assento onde for possível.

II – Ombrelone ou outro equipamento de proteção física, principalmente nos postos a céu aberto. Não sendo possível a disponibilização, por peculiaridades do local e do evento, será realizado rodízio para utilização do assento onde for possível;

III – Uniformes para uso dos vigilantes em postos em que fiquem expostos ao sol ou a raios solares (como bermuda e camisa de manga curta), mediante negociação e autorização do tomador do serviço e somente

após aprovação do modelo pela Polícia Federal, além do fornecimento de protetor solar. As partes contratantes (empresa/tomador) devem buscar medidas alternativas para garantir o conforto desses vigilantes dentro da legalidade.

IV – Água potável em temperatura adequada para o clima;

V - Caso houver possibilidade, local adequado para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio local do evento;

VI – Não é permitido, em nenhuma hipótese, que o vigilante/segurança faça a montagem e a desmontagem de barreiras físicas, palcos e arquibancadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONVOCAÇÕES E DA RESERVA TÉCNICA

A convocação dos vigilantes intermitentes deverá ser realizada por qualquer meio de comunicação eficaz, seja por e-mail, mensagem eletrônica ou ligação telefônica, devendo ser efetivada preferencialmente em até 03 (três) dias antes da realização do evento, ato em que, a empresa deverá fornecer todas as informações ao vigilante, tais como, local de realização do evento com endereço completo, nome do evento, horário de entrada e saída e nome dos líderes / supervisores / coordenadores no local.

Parágrafo primeiro – Após a convocação o vigilante terá o prazo de 24 horas para confirmar ou não a sua presença no evento, entendendo no seu silêncio a recusa ao evento.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a empresa chamar o vigilante intermitente (preferencialmente da região do evento) para uma lista de reserva técnica em determinado evento, e ele se apresentar no posto no horário acordado e for dispensado no prazo de até 01 hora por já terem as vagas completadas, não será lhe devido o pagamento da diária pela empresa, cabendo, entretanto, o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) à título de ajuda de custo com as despesas de transporte.

Parágrafo terceiro – Para o controle da reserva técnica, as empresas ficam obrigadas em manter uma lista impressa com os nomes dos vigilantes convocados para os eventos. Essa lista deverá informar quais os vigilantes assumiram o posto de trabalho e quais foram dispensados. Para os casos em que ficar devidamente comprovado que o vigilante foi dispensado do evento nos moldes do parágrafo anterior e por consequência deixou de receber o valor mínimo estipulado de R\$ 30,00 (trinta reais), será garantida uma indenização do valor correspondente a 01 (uma) diária, de acordo com os valores previstos na cláusula 5ª, parágrafo primeiro deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA MÃO DE OBRA DE FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Os Vigilantes que prestam serviços ou residam em outros Municípios ou Estados poderão trabalhar em eventos na cidade de São Paulo, desde que respeitados e aplicados os valores e benefícios previstos neste Termo Aditivo, pois são relativos ao local de efetiva prestação de serviços.

Parágrafo primeiro - O período de deslocamento não caracterizará jornada trabalhada e/ou horário à disposição do empregador.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer condição decorrente de eventos no Município de São Paulo (salário, benefícios, jornada, etc.) não serão caracterizadas como aquisição e/ou perda de direitos no retorno do

empregado à cidade de origem, oportunidade em que deverão ser mantidas suas condições originais de contratação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO E DOCTOS. DOS CONTRATOS DE PREST.DE SERVIÇOS INTERMITENTES À EVENTOS

As empresas se obrigam em garantir o livre acesso dos dirigentes ou assessores enviados pelo Sindicato, desde que devidamente identificado com crachá personalizado com foto, expedido pela entidade sindical, tornando possível o ingresso de tais representantes aos recintos, em qualquer local em que esteja realizando eventos com a contratação de trabalhadores intermitentes, para que o referido profissional possa verificar as condições de trabalho implementadas, devendo os agentes fiscalizadores estarem devidamente identificados e dotados de poderes para realização da vistoria.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS CONTRATO INTERMITENTE

Para a contratação de empregados em regime intermitente, as empresas poderão utilizar-se de listas e cadastros disponibilizados pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único - O Sindicato laboral procurará manter um cadastro atualizado de trabalhadores da categoria interessados em trabalho intermitente, que poderão ser contratados por uma ou mais empresas que atuem no mercado de eventos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA TRABALHADORES EM CONTRATOS INTERMITENTES

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do TAC 27/2014 do MPT da 2ª Região, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário com agravo ARE 1.018.459, durante o período compreendido pela vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva, será devida por cada empregado não associado ao Sindicato nele inserido, integrante da categoria profissional e beneficiado pelos instrumentos normativos, uma contribuição negocial sobre a verba de salário prevista neste aditivo, acrescido do adicional de periculosidade, calculada no mesmo percentual praticado por cada Entidade Sindical, previsto na respectiva Convenção Coletiva vigente assinada pela entidade laboral e pelo SESVESP.

Parágrafo único - A forma de recolhimento e todos os demais procedimentos, inclusive as multas e juros e penalidades aplicáveis à negativa do cumprimento da obrigação pela empresa, assim como a forma a ser utilizada para eventuais oposições individuais dos trabalhadores aos descontos, são idênticas ao previsto na Cláusula Sexagésima primeira da Convenção Coletiva da Categoria de 2024/2025 vigente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS DOS VIGILANTES

As partes convencionam que será instituído um grupo de trabalho objetivando a adequação da apresentação de documento de identidade do vigilante no ato de seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE LOCAL ADEQUADO PARA GUARDA DOS PERTENCES DOS VIGILANTES

A empresa contratada para a segurança do evento é a responsável em fornecer lugar adequado e seguro para a guarda e armazenamento dos pertences dos vigilantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO ORGANIZADOR DO EVENTO E EMPRESA CONTRATADA

Além das responsabilidades contraídas com a empresa em contrato, o organizador do evento deverá fornecer banheiros apartados devidamente limpos, além do local de alimentação salubre e higiênico aos vigilantes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ADITIVO - INTERMITENTE

A infringência a qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, ainda que parcial, implicará no pagamento integral da multa normativa prevista na Cláusula 71ª da Convenção Coletiva da Categoria vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS DA NORMA COLETIVA

São signatários deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes ou procuradores, devidamente constituídos na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

Parágrafo único – As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências e/ou irregularidades documentais (como é o caso do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA – SP**, CNPJ 66.992.900/0001-70 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - “SEEVIS” - MC - SP**, CNPJ 00.892.566/0001-75) serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACORDOS FIRMADOS ANTERIOR. AO PRESENTE ADITIVO SOBRE CONTR.INTERMITENTE

Os acordos coletivos firmados diretamente pelas empresas com o Sindicato Laboral SEEVISSP terão sua vigência respeitada na íntegra para os eventos em andamento.

Parágrafo único – Para os novos eventos firmados pelas empresas, prevalecerão as regras e obrigações previstas neste Instrumento Coletivo, ressalvada a possibilidade da celebração de acordos para condições e benefícios superiores aos aqui estabelecidos.

}

FLAVIO SANDRINI BAPTISTA
Presidente

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA
ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Presidente

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP

ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E
SIMILARES DE SAO PAULO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E
AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO

EMERSON DE LIMA VILLELA

Presidente

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE
BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU

PEDRO FRANCISCO ARAUJO

Procurador

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB.
DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO

LEONEL TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

JOSE WINTER

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO

JOAO MARIA ALMEIDA DE FRANCA

Vice-Presidente

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA
PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO

Procurador

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA
DE LIMEIRA E REGIAO

VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE
SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP

JUESTE NUNES DA SILVA
Presidente
SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA
PIRACICABA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador
SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E
REGIAO

ANTONIO GUERREIRO FILHO
Presidente
SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE
RIBEIRAO PRETO E REGIAO

FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO
Presidente
SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA
DE SANTOS E RE

JORGE FRANCISCO DA SILVA
Presidente
SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC

WANDERLEY DA SILVA GOUVEIA
Presidente

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC

PEDRO FRANCISCO ARAUJO

Procurador

SINDICATO DA CAT DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV,
ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO

SERGIO RICARDO DOS SANTOS

Presidente

SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA
E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.